

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
EDITAL FFLCH/FLH nº 009/2024

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 21 de dezembro de 2023, estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias com início às 08 horas (horário de Brasília) do dia 05/01/2024 e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia 28/02/2024, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de RDIDP (Regime de Dedicção Integral à Docência e Pesquisa), claro/cargo nº 1241877, com o salário de R\$ 14.761,10. (maio/2023), junto ao Departamento História, na área de Brasil Império, nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

1. O processo de Independência do Brasil;
2. A construção do Estado nacional brasileiro;
3. Economia e sociedade no Brasil do século XIX;
4. Revoltas e movimentos sociais no Brasil Império;
5. O sistema político do Segundo Reinado no Brasil;
6. Império e escravidão: estrutura e agência;
7. A política externa do Brasil Império;
8. Trabalho livre e trabalho escravo no Império do Brasil;
9. Saberes que formam a nação: identidade e cultura no Brasil do século XIX;
10. Emancipacionismo e abolicionismo: semelhanças e diferenças;
11. Raça e gênero no Brasil do século XIX;
12. A crise do Império do Brasil.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial.

§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do *upload* de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de *upload* de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 11 e seus parágrafos deste Edital.

§ 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 13 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 15 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

§ 16 – Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 17 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 18 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1ª fase (eliminatória) – prova escrita – peso 1

2ª fase – I) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 3

II) prova didática - peso 1

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do cargo docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

IV – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V – as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI - O candidato poderá utilizar o microcomputador para a realização da prova escrita, mediante solicitação por escrito à Comissão Julgadora, nos termos da Circ.SG/Co/70, de 5/09/2001 e da portaria FFLCH nº 007/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02/07/2022.

VII – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VIII – cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;

IX – serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;

X – a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.

5. Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste Edital.

6. Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.

7. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e outras dignidades universitárias.

8. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III - a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V– se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

9. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste edital.
10. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.
11. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 13 do presente Edital. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

12. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.
13. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.
14. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.
15. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.
16. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.
17. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.
18. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.
19. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.
20. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.
21. Maiores informações bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados no site <http://academica.fflch.usp.br/concursos/doutor/todos>, pelos telefones 11-3091-4590 e 3091-4621, ou por correio eletrônico (apoioaca1fflch@usp.br).

ANEXO – concessão do Claro docente - História do Brasil Império

A contratação de um/a novo/a docente na área de História do Brasil Império, em primeiro lugar, atenderá aos objetivos do Projeto Acadêmico e Pedagógico do Departamento de História. Cioso da articulação entre áreas de ensino e pesquisa com

vistas à produção de conhecimento original, o Projeto do Departamento advoga o equilíbrio na contratação de docentes, como maneira de garantir o oferecimento de um amplo leque de disciplinas e de atividades de pesquisa e extensão.

A reforma curricular do curso de bacharelado em História, ora em implementação, cindiu a antiga área de História do Brasil Independente em duas outras, História do Brasil Império e História do Brasil República. A importância conferida à nova área de Brasil Império expressa sua inquestionável relevância na formação de professores do ensino fundamental e médio, pesquisadores, arquivistas e profissionais dedicados à conservação do patrimônio histórico. Ao mesmo tempo, os pesquisadores da área empenham-se na internacionalização de seus projetos, como elemento fundamental da produção de conhecimento. Em segundo lugar, justifica-se a contratação na área, porque garantirá, nos moldes da reforma curricular, maior variedade de optativas nos diferentes percursos formativos, quais sejam, História Política; História Cultural; História Social; História Econômica; Teoria, Historiografia e Novas Abordagens; Memória e Patrimônio Histórico; e Ensino de História e Pesquisa.

Atualmente, a área conta com três professores encarregados de oferecer duas disciplinas obrigatórias por ano: “História do Brasil Império” e “Brasil e as Relações Internacionais”, ministrada no Instituto de Relações Internacionais, em função de acordo firmado com a Reitoria. Considerando a necessidade de os docentes oferecerem também disciplinas optativas, requisito para que os alunos possam cumprir os créditos exigidos para a conclusão do curso, e ministrarem disciplinas de pós-graduação, a área não têm condições atualmente de garantir a abertura de três turmas por ano de História do Brasil Império, mínimo estabelecido pela Comissão de Ensino, tendo em vista os 1.250 discentes que o Departamento de História deve atender apenas na graduação. A situação deverá se agravar com a previsão de aposentadoria de um dos docentes. O número de turmas da disciplina obrigatória “História do Brasil Império” será restringido, o que resultará em mais de 100 alunos por turma. Implicará também na redução drástica do número de optativas oferecidas, resumidas àquelas ofertadas por apenas um docente, e limitará conseqüentemente as propostas de extensão.

A avaliação realizada pelo Conselho Departamental sobre a área de História do Brasil Império levou-o a aprovar a imediata contratação de um/a novo/a docente, de forma a garantir o correto funcionamento da área na graduação, na pós-graduação e na extensão. Assim, espera-se que o novo claro, em regime de dedicação exclusiva, garanta a continuidade da área em seus objetivos precípuos: nomeadamente, a formação de professores e de pesquisadores engajados tanto nas atividades de extensão quanto no desenvolvimento de projetos de iniciação científica, de mestrado e de doutorado, com vistas à formação de quadros científicos superiores. A área ressalta,

ainda, seus contínuos esforços na internacionalização de suas pesquisas, mediante a participação em laboratórios e instituições internacionais. Assim, espera-se que, para além da colaboração nas atividades administrativas do Departamento, o/a novo/a docente participe de redes internacionais de professores e pesquisadores, de forma a contribuir para objetivos que, em última medida, são de toda a USP.

A reforma curricular, ora em implementação no bacharelado de História, dividiu a área de Brasil Independente em duas áreas: História do Brasil Império e História do Brasil República. Esta divisão responde à demanda de reconhecer a especificidade de cada uma destas áreas no campo historiográfico.

A nova área de Brasil Império conta atualmente com três professores encarregados de oferecer duas disciplinas obrigatórias por ano: “História do Brasil Império” e “Brasil e as Relações Internacionais”, ministrada no Instituto de Relações Internacionais, em função de acordo firmado com a Reitoria. Devem também ofertar maior variedade de optativas nos diferentes percursos formativos implementados pela reforma.

Na avaliação da Comissão de Ensino, é necessária a abertura anual de três turmas no vespertino e três no noturno da disciplina “História do Brasil Império”, tendo em vista os 1.250 discentes que o Departamento de História deve atender apenas na graduação. Meta que não pode ser atingida pela área uma vez que é responsável por duas disciplinas obrigatórias.

Além disso, está prevista a aposentadoria de um docente, de modo que ficará comprometida a oferta de disciplinas obrigatórias e optativas.

De acordo com o Projeto Acadêmico do Departamento de História, a/o nova/o professor/a da área de História do Brasil Império atuará na graduação e na pós-graduação, na docência, pesquisa e extensão. Sua atuação acadêmica deve ser condizente com os objetivos de ampliar a abrangência teórica e metodológica da formação de nossos alunos e alunas; de incorporar à pesquisa novos objetos, métodos e fontes; e de dar ênfase à interdisciplinaridade.

Assim, os principais objetivos da atuação do novo docente são: Contribuir com a formação dos estudantes dos cursos de bacharelado e de licenciatura em História e demais cursos de graduação da USP, ministrando a disciplina obrigatória e as optativas da área. Contribuir para a formação dos estudantes de pós-graduação da USP. Desenvolver pesquisas científicas de abrangência nacional e internacional, que resultem em publicações, participações em eventos científicos e inserções em grupos de estudos. Contribuir com o estreitamento dos vínculos e diálogos entre a universidade pública e a sociedade por meio das atividades de cultura e extensão universitária. Participar da gestão administrativa da universidade, seja no Departamento de História

ou na FFLCH, observando e cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e transparência.

Metas: No ensino de graduação e pós-graduação: Ministrará de forma regular a disciplina obrigatória de História do Brasil Império e disciplinas optativas da área. Orientará atividades de introdução à pesquisa e de iniciação científica. Credenciar-se em programa de pós-graduação para orientar em nível de mestrado e doutorado; e ministrará disciplinas de pós-graduação. Estimulará a produção acadêmica dos discentes e sua participação em eventos científicos.

Nas atividades de pesquisa: Elaborará projetos e desenvolverá produção científica compatível com o estado da arte. Orientará estudantes nos diferentes níveis de especialização, incluído o estágio de pós-doutorado, contribuindo para a interação entre esses distintos níveis acadêmicos. Participará de bancas julgadoras de exames de qualificação e de defesa de dissertações ou teses, na USP e em outras universidades. Captará recursos que contribuam para financiar as atividades de pesquisa. Participará de redes nacionais e internacionais de professores e pesquisadores.

Nas atividades de cultura e extensão: Participará de bancas de avaliação da carreira docente em diferentes níveis. Organizará e participará de eventos, cursos ou outras atividades que almejem a divulgação do conhecimento produzido na universidade. Organizará e participará de eventos, cursos ou outras atividades que tenham por objetivo a atualização de professores do ensino fundamental e médio.

A contratação: De maneira imediata, o/a novo/a docente ministrará a disciplina obrigatória “História do Brasil Império”, disciplinas optativas nos percursos formativos previstos na reforma curricular e disciplinas de pós-graduação. Desta forma será possível sanar a carência atual de professores.

No médio e no longo prazo, o/a novo/a docente terá papel ativo no Departamento como formador, pesquisador e condutor de atividades de extensão, para o que se deseja especial esforço na captação de recursos internos e externos à USP.

O/a docente deverá assumir posições de liderança no cenário acadêmico-científico e estender sua atuação para além do Departamento de História, constituindo e participando de redes nacionais e internacionais de pesquisa que promovam a divulgação de suas atividades de pesquisa e ensino.